

REGULAMENTO (UE) N.º 661/2011 DA COMISSÃO**de 8 de Julho de 2011****que altera o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 37.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Após consulta dos países em causa,

Considerando o seguinte:

A Comissão recebeu informações adicionais relativas à Bósnia e Herzegovina e à Malásia. O anexo do Regulamento

(CE) n.º 1418/2007 ⁽²⁾ deve, assim, ser alterado para ter em conta este elemento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no décimo quarto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 316 de 4.12.2007, p. 6.

ANEXO

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa à Bósnia e Herzegovina passa a ter a seguinte redacção:

«Bósnia e Herzegovina

a)	b)	c)	d)
			da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de alumínio — Sucata de zinco — Sucata de estanho
			da rubrica B1020: — Sucata de chumbo (à excepção de baterias de chumbo/ácido)
			B1050
			B1090
			B1100: — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
			da rubrica B1120: — Metais de transição, à excepção de resíduos de catalisadores (catalisadores usados, catalisadores líquidos usados e outros catalisadores) incluídos na lista A Escândio Vanádio Manganês Cobalto Cobre Ítrio Nióbio Háfio Tungsténio Titânio Crómio Ferro Níquel Zinco Zircónio Molibdénio Tântalo Rénio
			B1130
			B2020

a)	b)	c)	d)
			B3010
			B3020
			B3050
			B3065
			B3140
			GC 020»

2) A entrada relativa à Malásia, no que respeita ao código de resíduos GH013, passa a ter a seguinte redacção:

«**Malásia**

a)	b)	c)	d)
			GH013 3915 30 ex 390410-40»